



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTÓCOLO N° 060/23
EM 15/03/23

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO - SERGIPE**

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

APROVADO

Em 2^a Discussão em 28/03/93

Presidente

PROJETO DE LEI N°. 859 /2023.

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

APROVADO

Em 1^a Discussão em 31/03/93

Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

APROVADO

Em 3^a Discussão e Redação Final

Em 30/03/93

O Prefeito Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Riachuelo.

Parágrafo Primeiro – A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Riachuelo, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º - O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º - O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º - Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º - O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO ESTADO - SERGIPE

§5º - As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º - O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em _____ de _____ de 2023.

Marcônides Luís Batista Santos Hipólito
Marcoñides Luís Batista Santos Hipólito

Autor

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

APROVADO

Em 1^a Discussão em 21/03/23


Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

APROVADO

Em 2^a Discussão em 28/03/23

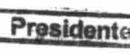

Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

APROVADO

Em 3^a Discussão e Redação

Em 30/03/23


Presidente